

Lei nº 597/99, de 16 de Dezembro de 1.999.

**"Cria o Parque Municipal do Distrito de São Jorge e dá outras providências."**

**JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso,**  
Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal do Distrito de São Jorge,** como área de preservação permanente nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação

**Parágrafo Único – A área, pertencente ao Município de Alto Paraíso de Goiás-GO., tem seguinte descrição:**

"Inicia-se pelo M1, situado no limite das confrontações da APM 11 e rua 7, do Distrito de São Jorge, com coordenadas geográficas, LATITUDE 14º 10 ' 30.524701", LONGITUDE 47º48 ' 48.792343", e Coordenadas Plano Retangulares UTM 196285. 300 Leste e 8431067.100 Norte, referidas ao MC 45, assinalado na planta anexa; daí, segue nos seguintes azimutes verdadeiros, distancias e confrontantes: 80º21 ' 237, 90m, com a rua 7, até o ponto m2; 350º21 ' 27", 60,00 m, com APM 1; até M3, 80º21 ' 27", 180,00 m, com PAM 1, até o ponto M4, 38º33 ' 05", 346,909m, com área remanescente até o ponto M5, 3º21 ' 59", 42/573 m, com área remanescente até o ponto M6; 258º17 ' 10", 1099, 645 m, com o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros por uma cerca de arame até o ponto M7; 180º 12 ' 27", 27,600 m, com Corinto Miranda, por linha seca até o ponto M8; 181º 15 ' 15", 338,462 m, com Corinto Miranda, por uma cerca de arame, até o ponto 9; 202º01 ' 15", 38,560 m, com Corinto Miranda, por uma cerca, até o M9; 117º 23 ' 25", 21,650 m, com a quadra 16, por uma linha seca, até o ponto 10; 201º15 ' 21", 56,250 m, com a quadra 16, por uma linha seca, até o ponto M9A; 103º10 ' 48, 16,227 m, com faixa de proteção, até o ponto M10; localizado no PC de uma curva; daí, segue numa curva à esquerda, com raio de 25,00m e desenvolvimento de 27,925m, até o ponto M11, daí, segue com os seguintes azimutes verdadeiros, distâncias e confrontantes: 90º00 ' 00", 8,80 m, com a faixa de proteção até o ponto M12, 22º03 ' 55", com a Viela F do Distrito de São Jorge, até o ponto M13; 27º08 ' 59" e 31,95m, com a quadra 6 do Distrito de São Jorge, até o ponto 16; 316º48 ' 04" e 10,75 m, com a quadra

6 do Distrito de São Jorge, até o ponto 7; 15°18 ' 22" e 20,16m, com a quadra 6 do Distrito de São Jorge, até o ponto M14; 31°54 ' 42" e 175,175m, com a Rua 14 do Distrito de São Jorge, até o ponto 19; 111°43 ' 33" e 33,024m, com a Rua 14 do Distrito de São Jorge, até o ponto M15; 200°41 ' 36" e 84,436m, com a Viela C, do Distrito de São Jorge, até o ponto M16; 130°52 ' 55" e 44,309m, com a quadra 9, do Distrito de São Jorge, até o ponto 22; 32°29 ' 41" e 19,05m, 41°40 ' 56" e 9,300m, 33°41 ' 24 e 14,050m, 19°11 ' 44" e 13,330m, 48°19 ' 31" e 21,60m, 30°24 ' 12" e 17,100m, 41°27 ' 05" e 17,00m, com a quadra 9 do distrito de São Jorge, até o ponto M17; 36°42 ' 10" e 6,47m, 74°07 ' 02" e 188,180m, 150°09 ' 32" e 51,650m, com a APM11, do Distrito de São Jorge, até o ponto M1, ponto de partida desta descrição".

**Art. 2º** - O polígono descrito no parágrafo anterior, abrange uma área de 29,7801 hectares.

**Art. 03º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 16 dias do mês de Dezembro de 1.999.

  
**JAIR PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro  
Próprio, afixado no  
Placard de publicida-  
de. Data Supra.